

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DA DENOMINAÇÃO

1. Sob a denominação de "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR", que também utilizará como identificação a sigla "NCCR", é constituída uma associação esportiva com base territorial e exercício de suas atividades específicas no Estado de São Paulo.

DA FINALIDADE

2. O "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR " tem como finalidade o fomento e o incentivo da modalidade de equitação "western" denominada "Rédeas", incluindo, mas não se limitando ao criatório e o adestramento de animais voltados para essa modalidade, independente de raça, visando sua participação nas provas funcionais, podendo dedicar-se à prática de qualquer outra atividade relacionada com o cavalo de Rédeas ou a modalidade, inclusive a produção de espetáculos, promoção de eventos, competições, feiras, congressos, festas, convenções, palestras, cursos e leilões. Para a consecução de seu objetivo, o "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR":
 - a) funcionará como uma associação sem fins lucrativos;
 - b) manterá o registro dos animais e competidores que participam das competições de Rédeas promovidas e organizadas pelo "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS NCCR";
 - c) poderá emitir certificados de habilidade e títulos para os animais e competidores que participam das competições de Rédeas promovidas e organizadas pelo "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS NCCR";
 - d) está sujeito à fiscalização por parte da "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR" no que tange aos assuntos pertinentes à modalidade de Rédeas tais como campeonatos e competições em geral, ranking de cavaleiros e cavalos, juízes e julgamento, leilões, publicações, clínicas e seminários, etc.;
 - e) promoverá o intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais, que possuam finalidade equivalente;

- f) manterá relações e entendimentos buscando colaborar com as associações de criadores de todas as raças de animais adequados à prática da modalidade, na resolução de problemas relacionados aos mesmos;
- g) buscará colaborar com o Poder Público na resolução de todos e quaisquer problemas relacionados ao "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS NCCR";
- h) promoverá a defesa dos interesses dos associados; e
- i) manter-se-á filiado à Associação Nacional de Cavalos de rédeas.

DA SEDE, DOMICÍLIO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 3. O "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS NCCR" tem sua sede e foro na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na propriedade denominada Candido's Ranch Golden, localizado na estrada vicinal Avaré a Arandu, sem número, CEP 18700-000.
- 4. O prazo de duração da Associação é indeterminado

DA NATUREZA JURÍDICA

- 5. O "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR" é uma associação de natureza civil, de fins não econômicos e lucrativos, regendo-se por este estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação pertinente, em especial o Código Civil.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS

- 6. O quadro social do "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR" é constituído pelas seguintes categorias de associados:
 - a) PLENO – todos os associados que já são associados da;
 - b) COMPETIDORES – todos os associados que participam das competições promovidas e organizadas pelo "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS NCCR", que não são sócios da "Associação Nacional do Cavalos de Rédeas - ANCR" ; e
 - c) CONTRIBUINTES – todos os associados, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que de alguma forma estiverem envolvidos ou que tiverem interesse no desenvolvimento, divulgação e promoção da modalidade de Rédeas, através do "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS – NCCR".

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.

6.1. A associação ao "NÚCLEO CASTELO DO CAVALO DE RÉDEAS - NCCR" deve observar a condição do sócio perante o regime de associação da ANCR e da "National Reining Horse Association - NRHA".

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

7. Poderão ser admitidos como associados do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas.
8. Os regimes de disciplina, incluídas as normas para advertência, penalização, suspensão, demissão e exclusão de associados do quadro social serão os previstos no Regulamento da "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR" e "National Reining Horse Association - NRHA"
9. Será demitido o associado que não pagar anuidade no prazo estabelecido, perdendo automaticamente os seus direitos sociais.
- 9.1. O associado que permanecer com débito vencido por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação, e impossibilitado de competir nos eventos organizados e promovidos pelo "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR"
10. O associado poderá se demitir quando julgar necessário, devendo, para tanto, informar a Diretoria por escrito.
11. Será excluído o associado que:
 - a) violar gravemente o presente estatuto;
 - b) difamar o "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" , seus membros, associados e associações que com esta mantenham relacionamento;
 - c) praticar atos ilícitos, imorais ou de conduta duvidosa.
12. Os Associados serão advertidos, suspensos ou excluídos, conforme a natureza da infração praticada de acordo com o Regulamento da "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR"/"National Reining Horse Association - NRHA", assegurado o direito à ampla defesa previsto no item b artigo 12 deste Estatuto e do artigo 57 do Código Civil.
 - a) A Diretoria Executiva ou comissão permanente ou temporária por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas, e depois de devidamente instruído, o Processo irá a julgamento em reunião da Diretoria Executiva que deliberará por maioria simples de seus membros, sobre a aplicação de pena ou arquivamento do Processo.





- b) Ao associado punido em razão de Processo Administrativo será assegurado o pleno direito de defesa, que deverá ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias por escrito a sede da "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas -NCCR", contados a partir do dia do recebimento da respectiva notificação, considerando-se como válida, mediante o aviso de recebimento da correspondência enviada ao associado, para o último endereço fornecido pelo mesmo à Secretaria da Associação.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

13. São direitos de todos os associados:
- a) usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser prestados e estabelecidos, respectivamente, pelo "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR";
 - b) participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e nas questões decididas por voto, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - c) participar de Comissões por indicações da Diretoria;
 - d) consultar a Associação sobre assuntos relativos à modalidade;
 - e) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
 - f) participar de todo e qualquer evento e/ou festividade que o "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR" venha a promover ou participar, tais como exposições, campeonatos, competições em geral, concursos, congressos, leilões, cursos, e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrendo aos prêmios ofertados, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
 - g) solicitar seu desligamento do Quadro Social a qualquer momento, desde que esteja adimplente com todas e quaisquer obrigações sociais;
 - h) ser readmitido ao Quadro Social, mediante pagamento da taxa de filiação, se esta vier a ser instituída, bem como da anuidade referente ao ano em curso desde que não existam outras restrições de ordem estatutárias ou regulamentar; e
 - i) gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e pelos regulamentos.
14. Os direitos inerentes à condição de associado são personalíssimos ficando vedada, via de consequência, sua cessão ou transferência a qualquer título, inclusive por sucessão.





15. No caso de pessoa jurídica, os direitos sociais, inclusive o direito de voto nas Assembleias Gerais, serão exercidos por um único representante para tanto indicado e devidamente habilitado junto à Associação.
16. Para o pleno exercício dos direitos sociais, faz-se necessário que o associado esteja em situação regular, ou seja, não esteja sofrendo quaisquer restrições estatutárias, regulamentares, bem como que esteja quite com a tesouraria da Associação.
17. O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular, independente de quando tenha ingressado no Quadro Social da Associação.
18. Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado:
- a) seja pessoa física;
 - b) esteja em situação regular;
 - c) seja brasileiro nato ou naturalizado; e
 - d) tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro da chapa pela qual será candidato.

18.1. Para os cargos de Presidência e Diretoria, é necessário que os associados sejam também Sócios Plenos da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Quarto de Milha ("ABQM").

18.2. Além do disposto acima, para o exercício dos direitos previstos no caput deste artigo, é necessário que o associado não tenha ações judiciais em andamento em que litigue, quer no polo passivo quer no ativo, com a "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR", ou ainda nas quais tenha sofrido condenação definitiva em virtude de atos praticados em violação ao Estatuto Social, normas e Regulamentos da "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR"/ "National Reining Horse Association - NRHA"

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

19. São deveres de todos os associados:

cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e os Regulamentos do "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR", "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR"/ "National Reining Horse Association - NRHA", bem como, as resoluções de seus vários órgãos;

- a) contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria, bem como pagar os emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;

- b) procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento da modalidade Rédeas no Brasil e no exterior;
- c) resguardar o bom nome do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" e zelar pelo seu patrimônio;
- d) acatar, sem qualquer contestação pública, às decisões dos Juízes brasileiros ou estrangeiros atuando nas competições;
- e) manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando por escrito qualquer alteração;
- f) manter as informações pertinentes ao registro de seus animais, devidamente atualizadas, comunicando, por escrito, qualquer alteração relacionada aos animais em competição;
- g) proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana; e
- h) levar a conhecimento da Diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- 20. O patrimônio do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR" será constituído por bens móveis, imóveis e direitos devidamente contabilizados, constantes do Balanço apresentado anualmente.
- 21. Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR". No entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem civil e criminalmente, perante o "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" pelas ações, emissões, excesso de mando e violações do Estatuto e Regulamentos.
- 22. A receita do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR" será constituída por anuidades pagas pelos associados, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, eventos, leilões, multas e quaisquer valores que forem destinados a esse título assim como, pela eventual renda de seu patrimônio ou dos serviços que venha prestar.
- 23. As arrecadações a título de inscrições em provas e competições deverão ser prioritariamente destinadas ao pagamento das despesas para sua realização, que deverão ser rigorosamente contabilizadas.
- 24. Não tendo fins econômicos, esta Associação aplicará suas receitas especificamente:

 6 

- a) em manutenção e custeio de seus objetivos sociais; e
- b) em estrutura e divulgação necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

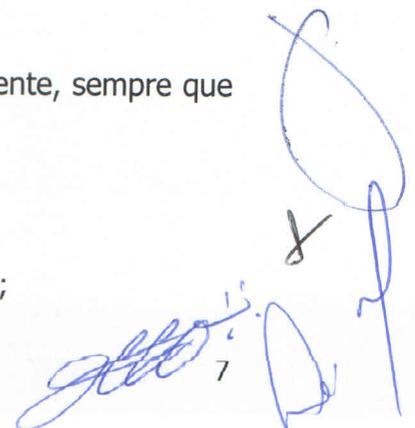
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

25. O "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR" possui os seguintes órgãos deliberativos, formados exclusivamente por associados sem restrições estatutárias ou regulamentares:
- a) Assembleia Geral; e
 - b) Diretoria Executiva.

DAS ASSEMBLEIAS

26. A Assembleia Geral é o órgão máximo soberano do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" e constituir-se-á de todos os associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares e deliberará sobre todos os assuntos pertinentes a atividades e fins da Associação, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.
27. São duas as espécies de Assembleia Geral:
- a) Assembleia Geral Ordinária; decidirá sobre todos os assuntos pertinentes a atividades e fins da Associação
 - b) Assembleia Geral Extraordinária.
destituir membros da Diretoria Executiva; promover alterações no estatuto, dissolução da Associação
28. A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pelo Diretor Presidente, e realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o Balanço e aprovação de Contas, e eleição dos membros da Associação
29. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária
30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sempre que convocada:
- a) pelo Diretor Presidente, individualmente;
 - b) pelos demais membros da Diretoria Executiva, em conjunto;



- c) por 1/5 (um quinto) dos associados sem restrições estatutárias regulamentares, nos termos do artigo 60 do Código Civil.
31. A convocação de Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, através de edital disponibilizado no endereço eletrônico da associação www.nccr.com.br e todos demais veículos de informação que a NCCR possuir gestão direta.
 32. As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Diretor Presidente, salvo para prestação de contas e eleições gerais, quando o plenário elegerá um dos presentes para presidi-la.
 33. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é instalada e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto, com quorum mínimo de 4 associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
 34. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para alteração deste Estatuto ou para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, é exigido o voto concorde de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com quorum mínimo de 10 associados, e segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.
 35. O voto é direto, secreto, universal e periódico, sendo pessoal e privativo ao associado, vedado o voto por correspondência ou por procuração. Havendo chapa única o voto poderá ser por aclamação.
 36. As Assembleias serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e assinada, obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e Secretário da mesa.

DIRETORIA EXECUTIVA

37. A administração do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas - NCCR" será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não percebendo eles qualquer remuneração.
 - 37.1. Será permitida a reeleição do Diretor Presidente para um segundo mandato consecutivo.
38. A Diretoria Executiva compor-se-á de:
 - a) 1 (um) Diretor Presidente;
 - b) 1 (um) Diretor Administrativo;

- c) 1 (um) Diretor Técnico;
 - d) 1 (um) Diretor Fiscal.
39. No caso de vacância ou renúncia de qualquer Diretor, após as eleições, o seu substituto será indicado pelo Diretor Presidente.
40. No caso de vacância ou renúncia do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor indicado pelos demais Diretores.
41. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente sempre que se fizer necessário, ou na sua ausência, por seus 3 (três) Diretores em exercício em conjunto.
42. A presença do Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, ou, na ausência do Diretor Presidente, a presença de 3 (três) Diretores em conjunto, constituirá quorum mínimo para a validade das reuniões de Diretoria Executiva.
43. Qualquer membro da Diretoria Executiva que não comparecer por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante um ano, sem justificativa que convença aos demais, perderá automaticamente o seu mandato.
44. Compete à Diretoria Executiva:
- a) exercer a administração executiva do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR", fixando o valor da anuidade, das taxas e emolumentos devidos pelos associados;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos da e "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR"/"National Reining Horse Association - NRHA"
 - c) tomar as medidas necessárias à realização da finalidade e dos objetivos da Associação;
 - d) admitir, recusar e manter associados, como também, puni-los, nos termos deste Estatuto e Regulamentos da "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR"/"National Reining Horse Association - NRHA";
 - e) receber ou recusar a interposição de recursos, nos termos do Estatuto Social;
 - f) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
 - g) propor e efetuar alteração nos Regulamentos, inclusive de competições, criando novas categorias de cavalos e cavaleiros visando sempre ao

fomento da modalidade, desde que não viole contradiga os Regulamentos da ANCR e NRHA;

- h) nomear representantes, em caráter temporário, para participar de reuniões e/ou eventos nacionais e internacionais; e
 - i) nomear comissões permanentes, especiais ou provisórias formadas por associados, designando seus membros.
 - j) Aprovação das contas
45. A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhes são conferidos por este Estatuto e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da Associação e tudo mais que se tornar necessário ao seu melhor desempenho.
46. O "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR" será representado legalmente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Presidente individualmente ou, na sua ausência, por 2 (dois) Diretores em exercício em conjunto. A prestação de contas sera feita por seu Diretor presidente nos termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil
47. Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento deverá ser assinado pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na sua ausência, por 2 (dois) Diretores em exercício em conjunto.
48. O Diretor Presidente poderá nomear e desconstituir procuradores e prepostos com poderes específicos e por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com poderes *ad judícia*, que não terão prazo.
49. O uso da denominação social será de exclusivo direito da Diretoria Executiva, na forma supra, atendendo sempre aos interesses da Associação.
50. Para a alienação de bens imóveis será necessária a autorização prévia da Assembleia Geral.
51. Para a fusão ou aquisição de outra associação, com fins e objetivos semelhantes, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral.
52. **Do Diretor Presidente**
- O Diretor Presidente é o principal executivo da Associação, com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.
53. **Do Diretor Administrativo**

Compete ao Diretor Administrativo exercer a administração do "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas - NCCR" em conjunto com o Diretor Presidente.

54. Do Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico dar suporte ao "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR" e seu Diretor Presidente no que diz respeito a assuntos técnicos, competições, julgamento, categorias, e quaisquer outros assuntos que digam respeito aos Regulamentos da "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR" "National Reining Horse Association - NRHA"

55. Do Diretor Fiscal .

Compete ao Diretor Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo os livros fiscais, papéis e contas da Associação;
- b) examinar os balancetes apresentados pela Contabilidade;
- c) analisar a situação financeira do "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas - NCCR" e a respeito opinar;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual e demonstração das receitas e despesas elaboradas pela Diretoria; e
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal e/ou social.

DA REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

56. O "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas - NCCR" será representado internacionalmente por qualquer membro da Diretoria Executiva.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

57. Caberá ao Diretor Presidente formalizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária, no mínimo com 30 dias de antecedência.
58. Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva em votação secreta, nos termos do Estatuto Social.
59. O Processo Eleitoral iniciar-se-á com o pedido de registro dos candidatos e das chapas concorrentes, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários, previstos no Estatuto Social.

60. Os pedidos de registro das chapas deverão ocorrer, ~~improrrogavelmente~~ até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, com anuência expressa de cada um de seus membros junto à Secretaria da Associação.
61. Desde que inscritos os candidatos e as chapas concorrentes em situação regular, serão permitidas substituições dos candidatos nos falecimento, renúncia ou invalidez permanente, devidamente comprovada, mediante comunicação ao Quadro Social, e a substituição deverá se feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da postagem da comunicação, e no máximo 15 (quinze) dias antes das eleições.
62. A Diretoria Executiva tomará posse nas datas das respectivas eleições.
63. Toda e qualquer conduta referente ao Processo Eleitoral será resolvida com base neste Estatuto Social e na legislação vigente.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

64. São consideradas infrações de natureza grave:
- conduta antidesportiva, durante as exposições, concursos, provas, competições e quaisquer outros eventos organizados e promovidos pelo "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR";
 - desrespeito aos Juizes oficiais quando no exercício de suas funções;
 - anunciar ou inscrever animal com nome ou dados diversos do que consta do registro do Stud Book da raça do mesmo;
 - apresentar animal dopado, por toda e qualquer substância considerada "doping" na legislação vigente e de acordo com resolução da Diretoria;
 - participar de chapas e/ou concorrer nas eleições da Associação encontrando-se com restrições estatutárias/ regulamentares junto ao "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR" ou à "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR" ou qualquer associação por ela reconhecida;
 - promover ações judiciais contra o "Núcleo Castelo do Cavallo de Rédeas NCCR" ou a "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR" ou qualquer associação por ela reconhecida, antes da proposição do competente processo administrativo e do esgotamento dos recursos;
 - fazer alterações de qualquer natureza no Certificado de Registro de cavallo inscrito em competições oficializadas pela "Associação Nacional do Cavallo de Rédeas - ANCR" ou por qualquer associação reconhecida por ela;

- h) impedir ou dificultar o trabalho do inspetor oficial do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR", da "Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR" ou de qualquer outra Associação de raça de cavalo fornecendo informações falsas ou recusando a prestá-las, que sejam a respeito de animais de sua propriedade;
- i) alienar animal e não solicitar a alteração do Certificado de Registro para adequar a propriedade daquele;
- j) qualquer infração ao Estatuto Social, Regulamentos e/ou resoluções de quaisquer órgãos deliberativos da Associação; e
- k) desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, e os membros das comissões temporárias ou permanentes legalmente constituídas ou qualquer funcionário do "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" no exercício de suas funções.
65. As infrações serão apuradas em processo administrativo realizado pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão de Disciplina por ela designada e punidas de acordo com a sua gravidade nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos com as seguintes sanções:
- a) advertência simples e verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) eliminação do Quadro Social.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

66. Ao associado que for aplicada qualquer uma das penalidades previstas nas letras c e d, do artigo 12 deste Estatuto Social, ficará vedado o direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação pelo prazo de 10 (dez) anos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

67. O "Núcleo Castelo do Cavalo de Rédeas NCCR" se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo certo que a deliberação deverá contar com o voto concorde da maioria dos associados presentes.
68. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação deliberará, ainda, sobre possibilidade e os critérios para restituição das contribuições efetuadas pelos Associados ao patrimônio da Associação.

REGISTRADO sob o nº
= 6100 -
Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Avaré-SP

LOLINA DE OLIVEIRA
ente Autorizada

- 69. Não tendo a Associação fins econômicos, em caso de sua dissolução, o remanescente de seus bens, será destinado à instituições beneficentes ou associações ligadas à equinocultura, indicadas pela Assembleia Geral.
- 70. O presente Estatuto Social só poderá ser emendado, reformado ou modificado nos termos de seu artigo 34.
- 71. A primeira Eleição para Diretoria Executiva após a entrada em vigor deste Estatuto deverá ser realizada nos termos deste, para início de mandato em 01 de janeiro de 2021.
- 72. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e comunicados aos associados em Assembleia Geral.
- 73. Este Estatuto foi criado revisado e aprovado na presente data, submetido aos preceitos legais e estatutários e entrará em vigor imediatamente.
- 74. Para todos os efeitos legais e de direito, o presente Estatuto Social será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

Avaré, 28 de dezembro de 2020.



[Handwritten signature]

Jonathan Cardoso Candido de Oliveira

[Handwritten signature]

Letícia Farina Candido de Oliveira

[Large handwritten signature]

José Roberto van Cleef de Almeida Santos

[Handwritten signature]

Marcus Antônio Pereira Júnior

[Handwritten signature]
Mayara Alves Bezerra
OAB 350.277

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
AVARE/SP
Protocolado sob n.8.211 em 16/04/2021
Registrado e microfilmado sob n. 6.100 em 30/04/2021
TOTAL: 248,01

Gislene Zanlucky
Escrivente

O Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
14